



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade de Ensino Superior Ideal Ltda. - EPP		<b>UF:</b> DF
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 791, de 8 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 9 de novembro de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso de Direito, bacharelado, da Faculdade Ideal de Brasília, com sede em Brasília, no Distrito Federal.		
<b>RELATORA:</b> Marília Ancona Lopez		
<b>e-MEC N°:</b> 201703415		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>371/2019</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>8/5/2019</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do recurso da Faculdade Ideal de Brasília, com sede na Avenida Independência Scc, Quadra 1, Bloco C, s/n, bairro Planaltina, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Ideal Ltda. - EPP, com sede no mesmo endereço. O representante legal da Instituição de Educação Superior (IES) apresentou recurso, protocolado no Conselho Nacional de Educação (CNE) em 6 de dezembro de 2018, solicitando “a reconsideração do indeferimento do curso de Bacharelado em Direito, tendo em vista os inúmeros erros da comissão avaliadora”, e solicitando que continue a tramitação do pedido de autorização do curso.

O indeferimento do curso de Direito, bacharelado, a que se refere o recurso, consta na Portaria nº 791, de 8 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 9 de novembro de 2018.

### Histórico

A Faculdade Ideal de Brasília foi credenciada por meio da Portaria nº 963, de 28 de abril de 2006, publicada no DOU em 2 de maio de 2006, e está com o processo de credenciamento (e-MEC nº 201116153) em andamento, com pendências de documentos fiscais, aguardando homologação.

Os índices da IES, conforme constam no sistema e-MEC, são:

<b>Índice</b>	<b>Valor</b>	<b>Ano</b>
CI - Conceito Institucional:	3	2013
CI-EaD - Conceito Institucional EaD:	4	2018
IGC - Índice Geral de Cursos:	3	2017
IGC Contínuo:	2.3034	2017

A IES oferta 9 (nove) cursos superiores - bacharelados, licenciaturas e tecnológicos, presenciais - e foi credenciada provisoriamente para o funcionamento de polos e cursos na

modalidade a distância pela Portaria nº 370, de 20 de abril de 2018, publicada no DOU em 23 de abril de 2018.

O pedido de autorização para funcionamento do curso de Direito (presencial, bacharelado), protocolado em 7 de abril de 2017, seguiu o trâmite processual. Foi encaminhado para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) que designou uma Comissão de Avaliação (CA) para a visita *in loco*, ocorrida entre os dias 13 e 16 de dezembro de 2017 e, ao final, a comissão elaborou um Relatório de nº 137.316, com a atribuição dos conceitos abaixo:

DIMENSÕES	CONCEITO
1 - Organização Didático-Pedagógica	1,9
2 - Corpo Docente	2,6
3 - Instalações Físicas	3
Conceito de Curso	3

Apesar de ser o Conceito de Curso (CC) 4 (quatro) necessário para a autorização do curso de Direito, a IES não impugnou o relatório do Inep.

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) avaliou o pedido de autorização do curso, fazendo considerações sobre fragilidades das condições gerais de infraestrutura do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ), manifestando-se pelo indeferimento do pedido.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) apontou que as fragilidades na organização didático pedagógica, na composição do corpo docente e no não atendimento a parte dos requisitos legais (4.3. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena; 4.4. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos; 4.6. Titulação do corpo docente; 4.7. Núcleo Docente Estruturante (NDE) e 4.16. Políticas de educação ambiental) culminaram com a atribuição de conceitos inferiores ao mínimo estabelecido pela Portaria MEC nº 20/2017, para aprovação de cursos de Direito.

Mediante tais fragilidades, foi atribuído um conceito final 3 (três), satisfatório para outros cursos, mas não para o de Direito e a SERES posicionou-se desfavorável ao pleito.

### **Considerações da Relatora**

Em sua defesa, a IES considerou que o resultado da avaliação decorreu principalmente de erros da comissão do Inep e alegou diferenças entre a avaliação da comissão que examinou o curso de Direito e comissões que avaliaram os outros cursos da instituição. No entanto, o relatório, com resultado insuficiente para o curso de Direito não foi impugnado.

Nessas condições, acolho as ponderações constantes nos pareceres da OAB e da SERES, mantendo o indeferimento ao pedido de autorização do curso de graduação em Direito, bacharelado, e submeto à Câmara de Educação Superior (CES) o voto seguinte.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 5.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 791, de 8 de novembro de 2018, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Ideal de Brasília, com sede na Avenida Independência Scc, Quadra 1, Bloco C, s/n, bairro Planaltina, em Brasília, no

Distrito Federal, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Ideal Ltda. - EPP, com sede em Brasília, no Distrito Federal.

Brasília (DF), 8 de maio de 2019.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 8 de maio de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente